

## ASSOCIAÇÃO NATUREZA EM FORMA

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A “Associação Natureza em Forma” também designada pela sigla NEF, constituída em 17 de junho de 2010 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, enquadrada nos termos da lei 10.406/2002 com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua das Giestas, 1488 Vila Alpina – São Paulo/SP – CEP: 03147-001 e que se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislação pertinente à matéria

Art. 2º- **A Associação Natureza em Forma tem por finalidades a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos, buscando um maior equilíbrio entre a comunidade, a natureza e os animais domésticos, por meio da ação, conscientização e propostas de novas atitudes para um mundo melhor e mais sustentável; defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos dos animais, dos humanos e de outros valores universais.**

Parágrafo Único – **A Associação Natureza em Forma se dedica às suas atividades por meio da execução de atividades de proteção animal, atividades planejadas anualmente e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.**

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Natureza em forma observara os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu proposito a entidade atuara por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativo e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º A Associação Natureza em forma terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutarias.

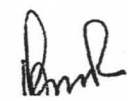
#### Capitulo II –DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação Natureza em forma è constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuições nas seguintes categorias: Fundadores, Patrocinadores e voluntários.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral. E todo associado tem direito de defesa e recurso

Art. 7º: Ficarão excluídos dos quadros da Associação os associados que:

- I- vierem a falecer;
- II- Se tornarem incapazes,civilmente;



- III- Sejam condenados, em processo crime, por prática de crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- IV- Praticuem atos que deponham contra a Associação ou que venham a colidir com as finalidades sociais ou filosóficas dessa e/ou que venham a praticar qualquer outro ato que seja considerado falta grave, apurado em inquérito administrativo devidamente instaurado pelo Grupo Dirigente para tal fim;

Parágrafo sétimo – Fica assegurado prévio direito de defesa e recurso a todos os membros a quem forem imputadas infrações contra o presente estatuto

Art. 8º Os associados que desejam retirar-se da associação, deverão protocolar, junto a Diretoria, com antecedência prévia de 30(trinta) dias, requerimento de desligamento dos quadros da associação.

Art. 9º - São direitos dos associados Fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 10º – São deveres dos associados

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria;
- III- Comparecer as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, sempre que forem convocados pela diretoria.
- IV- Pautar sua conduta pessoal e profissional dentro dos princípios éticos.

Art. 11º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Associação Natureza em Forma será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo segundo: A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar quando fica comprovado:

- I- Malversação de lapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinária consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



V- Conduta duvidosa.

Parágrafo terceiro: Definida a justa causa, o membro da diretoria, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria, no prazo de 20 dias contados no recebimento da comunicação;

Parágrafo quarto: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 13° – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14° – Compete a Assembleia Geral:

I- eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- decidir sobre reformas do Estatuto;

III- decidir sobre a extinção da Instituição;

IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais,

V- Aprovar o Regimento Interno;

Art. 15° – A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para:

I- aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II- apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16° – A Assembleia Geral se realizara, extraordinariamente, quando convocada:

I- pela diretoria;

II- pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17° – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da diretoria meio por edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.



Art. 18º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes. A coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa através da sua diretoria composta por, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público conforme recomendação.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20º – A Diretoria será composta por presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro e, compete à essa:

I– elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II– executar a programação anual de atividades da Instituição;

III– elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV– reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V– contratar e demitir funcionários;

Parágrafo primeiro: Em caso de renuncia de qualquer membro da diretoria o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo segundo: O pedido de renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo terceiro: Ocorrendo renuncia coletiva dos membro da diretoria, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembléia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 21º – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada seis meses e desta reunião lavrar-se-à ata que será arquivada na sede da associação.

Art. 22º – Compete ao Presidente:

I– representar a Associação Natureza em Forma judicial, extra-judicialmente, ativa e passivamente;

II– cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III– presidir a Assembléia Geral;

IV– convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia;



Art. 23° – Compete ao Vice-Presidente:

- I– substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II– assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III– prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24° – Compete ao Secretário:

- I– secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II– publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25° – Compete ao Tesoureiro:

- I– arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II– pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III– apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV– apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V– conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI– manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26° – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;


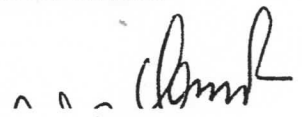
§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27° – Compete ao Conselho Fiscal:

- I– examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II– opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III– requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico0financeiras realizadas pela Instituição;
- IV– contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V– convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

#### Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28° – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI- Recebimento de direitos autorais;

VII- Venda de produtos; etc.

#### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio da Associação Natureza em Forma será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31º – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- a realização de uma auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto e Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A Associação Natureza em Forma será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

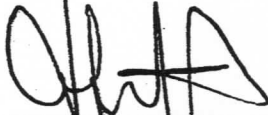
*C. P.*

*ibm*



Art. 34° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

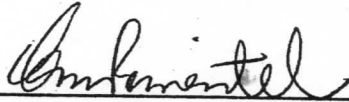


Manuel Fernandez Orero

Presidente



Documento visado pela advogada:



Cinthya Macedo Pimentel

OAB/SP sob n° 172712

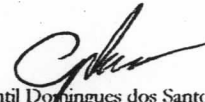
2º

Emol. R\$ 100,16  
Estado R\$ 28,51  
Ipesp R\$ 21,06  
R. Civil R\$ 5,30  
T. Justiça R\$ 5,30

Total R\$ 160,33

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **136.820** em  
**20/01/2015** e registrado, hoje, em microfilme,  
sob o n. **129.260**, em pessoa jurídica.  
Averbado à margem do registro n. **104882**  
São Paulo, 06 de fevereiro de 2015



Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

2º  
Tabellão de Notas - Gerson F. Olegário da Costa  
Rua Rego Freitas, 83/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP  
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 322-0120

Reconhecido por semelhança (firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de  
MANUEL FERNANDEZ ORERO  
Sao Paulo, 06 de fevereiro de 2015. Em teste da Verdade.

JERSEY OLEGARIO DA COSTA - Substituto  
Valor: R\$ R\$ 4,75. Carimbo: 1362455

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA O DOCUMENTO

